



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 474, DE 05 DE ABRIL DE 1995.

ALTERA EXCEPCIONALMENTE PARA O ANO DE 1995 O ARTIGO 118, DA LEI MUNICIPAL Nº 084, DE 18.12.89, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Flores, faço saber que a Câmara municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado excepcionalmente para o exercício de 1995, a redação do inciso I do artigo 118, da Lei Municipal, dando-lhe a seguinte redação:

"... Art. 118 -

I - O imposto sobre propriedade predial e territorial urbana e taxas correlatas em uma só vez até o dia 20 de Abril ou em parcelas, conforme calendário estabelecido pelo Executivo por Lei ou Decreto.

...."

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos
05 de abril de 1995.

Foi Efetuada a publicação
Em 05/04/1995


ANTONIO COSTELLA
PREFEITO MUNICIPAL